

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.814 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

**RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E
DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 23/09/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/011792/2025, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa **MINERAÇÃO SERRA VERDE 1 LTDA.** para extração de areia em cava molhada, área de lavra de 7,0 hectares, conforme Guia de Utilização nº 255/2025, Processo ANM nº 890.328/2007, localizada na Estrada Santa Fé nº 9, Parque Estrela (Vila Inhomirim), Município de Magé,
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,
- o Parecer Técnico de Licença Ambiental Unificada nº 112/25, da GERLANI/DIRLAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa **MINERAÇÃO SERRA VERDE 1 LTDA.** para extração de areia em cava molhada, área de lavra de 7,0 hectares, conforme Guia de Utilização nº 255/2025, Processo ANM nº 890.328/2007, localizada na Estrada Santa Fé nº 9, Parque Estrela (Vila Inhomirim), Município de Magé, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 2º – Encaminhar ao INEA para dar continuidade no processo do licenciamento, solicitando se for o caso a apresentação de estudos ambientais específicos.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 25/09/2025 – págs.58 e 59